



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

PORTARIA Nº 506 de 29/05/2017

Estabelece o procedimento de contratação de docentes para a **Universidade Positivo** (UP).

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º É responsabilidade do Centro de Serviços Acadêmicos (CSA) divulgar, a cada bimestre (para os Cursos Superiores de Tecnologia) e a cada semestre (para os cursos de Bacharelado e Licenciatura), o cronograma de contratação dos professores.

§ 1º Feito o planejamento da alocação da carga horária dos professores pelas Coordenadorias de Curso e constatada a necessidade de contratação de novos professores, compete ao Coordenador Acadêmico e ao Coordenador Executivo encaminhar ao CSA a requisição de contratação, assinada pelo Diretor de Área.

§ 2º A exclusivo critério da instituição, poderá ser realizada a divulgação interna da vaga pelo CSA, para verificar se há professores de outros cursos da UP que possam assumir a disciplina, considerados seu interesse e disponibilidade.

§ 3º Havendo professor disponível e interessado em assumir a disciplina, bem como a concordância da instituição sobre a indicação, o CSA informará o nome do professor à Coordenadoria do Curso, que fará avaliação prévia e/ou entrevista, caso entenda necessário.

§ 4º Caso o professor candidato seja aprovado pela Coordenadoria do Curso, cabe ao CSA realizar a alteração de carga horária do professor e informar ao setor de Recursos Humanos (RH).

§ 5º No caso de não haver divulgação interna da vaga ou de não ter havido preenchimento da vaga por professor da instituição, o CSA deverá encaminhar requisição de contratação ao RH, devidamente preenchida e assinada pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Pró-Reitor de Planejamento e Operação, para abertura do procedimento de recrutamento e seleção externa.

§ 6º Caso ocorra, durante o processo de contratação, alteração da carga horária indicada na requisição, o RH deverá obter nova aprovação do Diretor de Área, para conclusão da contratação.

Art. 2º Qualquer procedimento diferenciado de contratação deverá ser prévia e expressamente autorizado pela Reitoria.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 29 de maio de 2017.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)